



Rubens Decoussau Tilkian

A NOVA ADVOCACIA: MUDAMOS E SOBREVIVEREMOS

O mais precioso trabalho do advogado civilista é o que ele realiza antes do processo, matando os litígios logo no início com sábios conselhos de negociação, e fazendo o possível para que eles não atinjam aquele paroxismo doentio que torna indispensável a recuperação na clínica judiciária. Vale para os advogados o mesmo que para os médicos: embora haja quem duvide que o trabalho deles seja de fato capaz de modificar o curso da doença já declarada, ninguém ousa negar a grande utilidade social da sua obra profilática. O advogado probo deve ser, mais que o clínico, o higienista da vida judiciária – e, precisamente por esse trabalho diário de desinfecção da litigiosidade, que não chega à publicidade dos tribunais, os juízes deveriam considerar os advogados como seus mais fiéis colaboradores.

CALAMANDREI (*Eles os Juízes vistos por um Advogado*, Martins Fontes, 1996, SP, trad. Eduardo Brandão)

O fenômeno da massificação está entre os grandes vilões responsáveis pela alta litigiosidade nas relações interpessoais contemporâneas. As mazelas deste acontecimento permeiam de forma avassaladora todas as atividades, em que critérios qualitativos perdem espaço para uma rapidez judicante barata, rasa e quase sempre ineficiente. Resultado disso são indivíduos frequentemente insatisfeitos e impacientes, potencializando e tornando recorrentes os conflitos no cotidiano social.

Na área da educação, enxergamos isso com clareza solar. Vale lembrar os três marcos da evolução educacional no Brasil: primeiro, o ensino é transferido das mãos da família para o serviço público de educação, cuja qualidade era inegável; segundo, surge a iniciativa privada ofertando serviços na área, em franca concorrência com o ensino estatal; terceiro, e talvez o mais importante deles, o desenfreado crescimento das instituições de ensino, que passaram a abrigar centenas de milhares de alunos sonhadores com a diplomação, mas que ao final, mesmo certificados, mal sabiam ler e escrever.

O advogado de hoje deve ser aquele que filtrará o pedido inicial de seu cliente, com vistas a apurar seu verdadeiro interesse, impedindo, assim, que aspectos relacionais e emocionais contaminem a pretensão material em jogo, e represente um entrave à solução do conflito.

O mesmo caminho foi trilhado pelo ensino jurídico no país. O Ministério da Educação, desprovido de melhores critérios para autorizar novos cursos e eficiência para fiscalizar a qualidade daqueles já existentes, colocou o Brasil em primeiro lugar no ranking mundial dos países com maior número de faculdades de direito, com aproximadamente 1.263 instituições. Assim, também se estendeu a massificação à atividade jurídica, que acabou por contaminar órgãos do Poder Judiciário.

Círculo vicioso perigoso, em que profissionais despreparados almejam carreiras que exigem sofisticada aptidão para enfrentar os desafios que lhes são confiados.

Essa conjuntura reflete nossos dias atuais: órgãos públicos obsoletos e paralisados no tempo, fazendo com que as soluções processuais perpassam gerações; juízes perdendo tempo com assuntos banais, que poderiam ser resolvidos administrativamente ou por métodos consensuais, ao invés de dedicarem tempo a matérias que dependem da intervenção estatal; elevadíssimo índice de reprovação nas provas da OAB, com pouco mais de 20% de candidatos aprovados no último exame de abril de 2017; advogados distanciados dos valores de sua profissão, sendo os primeiros responsáveis pelo aviltamento de seus próprios honorários; e, ainda, jurisdicionados estressados e menos pacientes, praticamente cegos em relação aos benefícios do diálogo e obcecados pelo percurso incerto da judicialização.

Enfim, uma descontrolada e generalizada massificação, que acaba ferindo a credibilidade e a eficiência do Poder Judiciário. Pois bem, tudo parece estar perdido, mas não está. O poder de mudar este quadro não depende desta ou daquela classe e, sim, do sistema como um todo. E aos advogados, indispensáveis à administração da Justiça, a mudança inicial parece ser de fácil e benfiteira implantação.

Nesse novo contexto, passa-se a exigir dos advogados, antes de uma fervorosa demanda – e também no curso dela –, uma visão mais colaborativa e estratégico-negocial, pois, como se sabe, é comum que decisões terminativas não consigam agradar a qualquer dos litigantes, visto que prolatadas quase sempre tardiamente e ao arrepio dos verdadeiros interesses das partes. Situação no mínimo estranha, na qual duas partes brigam e, ao final, nenhuma sai satisfeita.

Um olhar mais apurado sobre o conflito é o bastante para se constatar que as partes encetam o litígio por determinados motivos e, anos depois, digladiam-se por inúmeros outros, sendo que nem sequer se recordam das causas originárias da contenda.

Cabe ao advogado, portanto, evoluir e acompanhar a era da pacificação dos conflitos, em que se busca, por meio de técnicas específicas, maior rapidez e eficiência aos clientes na solução das controvérsias, fulminando a ideia secular de que o bom advogado é aquele que se acomoda no lento caminhar dos processos.

O advogado de hoje deve ser aquele que filtrará o pedido inicial de seu cliente, com vistas a apurar seu verdadeiro interesse, impedindo, assim, que aspectos relacionais e emocionais contaminem a pretensão material em jogo, e represente um entrave à solução do conflito.

O Código de Processo Civil conferiu aos meios alternativos de solução de conflitos – v.g. a mediação – caráter principiológico e obrigatório no curso do processo judicial, incentivando as partes e os juízes a prestigiarem o caminho da composição. No mesmo sentido, merece destaque a Lei de Mediação (13.140/2015), cujo tema ganha espaço e prestígio dia após dia.

Portanto, desponta no cenário nacional uma nova e moderna oportunidade de trabalho aos advogados, a de atuarem de forma célere, menos custosa e mais estratégica à sua clientela. Essa metodologia não retirará trabalho dos advogados, nem mesmo tornará a demanda judicial menos importante. Ao contrário, abrirá espaço para mais casos, com soluções mais rápidas e menos desgastantes, premiará financeiramente o causídico com uma remuneração imediata e deixará o caminho aberto para os litígios estratégicos e verdadeiramente necessários, que nunca deixarão de existir.

Muita coisa precisa mudar, mas providência atual e realista é a de obter do Judiciário incentivo ao uso da mediação – valendo-se das câmaras privadas, por exemplo, e despertar nos advogados o interesse em novas capacitações, negociais e colaborativas, para que eles se tornem especialistas em atuar nos métodos alternativos de solução de conflitos ao lado de seus clientes, assim cumprindo o seu papel de “higienistas da vida judiciária”.

Uma última consideração: que a era da mediação prospere por caminhos opostos da massificação.

The most precious work of the civil lawyer is the one they perform before the lawsuit, killing disputes early on with wise negotiating advice, and doing their best not to attain that sickly paroxysm which makes recovery in the legal scenario indispensable. It is true for lawyers as well as for doctors: although there are those who doubt that their work is, indeed, able to change the course of the already declared disease, no one dares denying the great social usefulness of their prophylactic work. The just lawyer must be more than the physician, the hygienist of the judicial life - and, precisely because of this daily work of disinfecting litigiousness, which does not reach the publicity of the courts, judges should consider lawyers as their most faithful collaborators.

CALAMANDREI (*Eles os Juízes vistos por um Advogado*, Martins Fontes, 1996, SP, trad. Eduardo Brandão)

The phenomenon of massification is among the great villains responsible for high litigation in contemporary interpersonal relations. The wounds of this event overwhelmingly permeate all activities, in which qualitative criteria lose space for cheap, shallow and almost always inefficient judicative speed.

The result of this are often dissatisfied and impatient individuals, potentializing and making conflicts in the social quotidian recurrent.

In the area of education, we see this with solar clarity. It is worth remembering the three milestones of educational evolution in Brazil: first, education is transferred from the hands of the family to the public education service, whose quality was undeniable; second, there is the private initiative offering services in the area, in open competition with state education; third, and perhaps most important of all, the unbridled growth of educational institutions, which housed hundreds of thousands of dreamy students through the distribution of diplomas, but who, in the end, even with a degree, scarcely knew how to read and write.

The same path was followed by legal education in the country. The Ministry of Education, devoid of better criteria to authorize new courses and efficiency to control the quality of those already existing, placed Brazil first in the world ranking of countries with the highest number of law schools, with approximately 1,263 institutions. Thus, it also extended the massification to legal activity, which eventually contaminated bodies of the Judiciary.

A dangerous vicious circle, in which unprepared professionals aim for careers that require sophisticated aptitude to face the challenges entrusted to them.

This situation reflects our present day: obsolete public agencies, paralyzed in time, making procedural solutions span through generations; judges wasting time on banal issues, which could be resolved administratively or by consensus, rather than devoting time to matters that depend on state intervention; very high failure rate in the Brazilian Bar Association tests, with slightly more than 20% of candidates approved in the last exam in April 2017; lawyers distanced from the values of their profession, being the first responsible for the degradation of their own fees; and even less stressed, less patient, jurisdictional bodies, practically blind to the benefits of dialogue and obsessed with the uncertain course of the judiciary.

In short, an uncontrolled and widespread massification, which ends up hurting the credibility and efficiency of the Judiciary. Well, everything seems to be lost, but it is not. The power to change this picture does not depend on this or that class, but on the system as a whole. And to lawyers, indispensable to the administration of Justice, the initial change seems to be of easy and beneficial implementation.

Rubens Decoussau Tilkian

THE NEW PRACTICE OF LAW: WE MUST CHANGE TO SURVIVE

In this new context, a more collaborative and strategic-negotiating view is required of lawyers, before fierce demand - and also in the course of it - since, as we all know, it is common for terminating decisions to fail to please any of the litigants, since they are almost always delayed and at the expense of the true interests of the parties. Situation in the least strange, in which two parties fight and, in the end, none comes out satisfied.

A closer look at the conflict is enough to show that the parties begin litigation for certain reasons and, years later, they are contradicted by innumerable others, and they do not even remember the causes of the dispute.

It is for the lawyer, therefore, to evolve and follow the era of conflict pacification, in which, by means of specific techniques, speediness, and efficiency to the clients, they seek the solution of controversies, fulminating the secular idea that the good lawyer is the one who is accommodated in the slow progress of processes.

Today's lawyer must be the one who will filter the initial request of their client (positional bargaining) in order to ascertain their true interest, thus preventing relational and emotional aspects from contaminating the material pretension at stake, and represent an obstacle to the solution of conflict.

The Civil Procedural Code conferred alternative means of conflict resolution - e.g. mediation - of a principle and obligatory character in the course of the legal process, encouraging the parties and the judges to prestige the path of composition. In the same sense, the Mediation Law (13.140 / 2015), whose theme gains space and prestige day by day, deserves to be mentioned.

Therefore, a new and modern opportunity for lawyers to work in a fast, less costly and more strategic way for their clients emerges in the national scenario. This methodology will not remove work from lawyers, nor will it make the lawsuit less important. Instead, it will open space for more cases, with faster and less burdensome solutions, financially reward the lawyer with immediate pay, and leave the way open for strategic and truly necessary litigation that will never cease to exist.

There is a lot that needs to change, but the current and realistic provision is to obtain an incentive from the judiciary to use mediation - using private chambers, for example, and awakening in lawyers the interest in new negotiating and collaborative capacity, so that they become experts in working on alternative methods of conflict resolution alongside their clients, thus fulfilling their role as “hygienists of judicial life.”

One final consideration: that the era of mediation thrives on opposite paths of massification.